



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03691/08

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA, SEGUIDA DE
CONTRATO E TERMOS ADITIVOS.**

Julgam-se regulares com ressalvas.
Aplicação de multa, com fixação de prazo
para recolhimento.

ACÓRDÃO AC2-TC-02577/2011

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 03691/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Concorrência (nº 14/08) do tipo menor preço, e do respectivo contrato (Nº 061/2008)¹ e seis termos aditivos firmados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA com a Construtora Gabarito Ltda., objetivando a execução de obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário no Bairro Monte Santo, em Campina Grande-PB, no valor total de **R\$ 912.345,20** (novecentos e doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)².

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas³ apresentadas pelos gestores responsáveis, a Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, entendeu remanescerem as seguintes irregularidades (**fls. 738/739 – vol. 02**):

- o com referência ao procedimento licitatório⁴ : i. adoção indevida da taxa *Selic*⁵ como critério de fixação do percentual dos juros moratórios e como índice de correção monetária, quando deveria ter sido utilizado o *IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo*; e ii. previsão de subcontratação no contrato, desrespeitando vedação contida no edital e na minuta do contrato;
- o em relação ao 2º Termo Aditivo⁶: ausência de Justificativa Técnica e Jurídica.

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\licitação\0369108_concorrancia.doc - afr

¹ Ver fls. 567/580 – vol. 02

² Valor do contrato = R\$ 603.204,32, 2º TA = R\$ 305.628,28, 4º TA = R\$ 3.512,60. Total = R\$ 912.345,20

³ Doc. TC Nº20702/08 (fls. 512/562) , 23201/08 (fls. 565/584) e 03901/09 (fls. 597/629); Doc. TC Nº 00902/10 (fls. 736)

⁴ Autoridade responsável – Sr. Franklin de Araújo Neto

⁵ Índice médio ponderado pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e realizadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central

⁶ Autoridade responsável – Sr. José Edísio Simões Souto – fls. 658 – vol. 02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03691/08

Em parecer conclusivo, da lavra do então Procurador Geral *Dr. Marcílio Toscano Franca Filho*, o Ministério Público Especial entendeu:

- caber recomendação o acolhimento do índice específico estipulado pelo Governo (SELIC);
- tratar-se a permissão de subcontratação erro na confecção do instrumento do contrato, o qual não decorreu prejuízo ao certame;
- enseja a falha concernente ao 2º Termo Aditivo aplicação de multa, com fulcro no art. 56 da LOTCE, pelo desrespeito às Resoluções deste Tribunal;

pugnando, em conclusão, pelo julgamento regular com ressalva do procedimento licitatório em comento, bem como do contrato e dos termos aditivos dele decorrentes e aplicação de multa ao gestor, nos termos do art. 56 da LC nº 18/93 (fls. 741/743– vol. 02).

As autoridades responsáveis pelo procedimento licitatório (*Sr. Franklin de Araújo Neto*) e pelo 2º Termo Aditivo (*Sr. José Edísio Simões Souto*) foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o MPE, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório em tela e do contrato e termos aditivos decorrentes, aplicando-se multa ao gestor responsável pelo 2º Termo Aditivo, Sr. José Edísio Simões Souto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 03691/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Julgar regulares a Licitação, na modalidade Concorrência nº 14/08, e o contrato Nº 061/2008 e seus seis termos aditivos decorrentes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03691/08

firmados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA com a Construtora Gabarito Ltda., objetivando a execução de obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário no Bairro Monte Santo, em Campina Grande-PB;

- II. Aplicar multa, nos termos do art. 56 da LC nº 18/93, ao gestor responsável pelo 2º Termo Aditivo, Sr. *José Edísio Simões Souto*, no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa,
em 13 de dezembro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial